

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

---

## CONTRATO Nº 01/2015

---

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ – MG E A EMPRESA JMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 21.037.718/0001-22, com sede na Rua José Maria Taitson, 81, Centro, Ibirité-MG., representada por seu Presidente Vereador FÁBIO BATISTA DE ARAÚJO, portador do CPF nº 960.370.916-68.

**CONTRATADO:** JMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede em Belo Horizonte à Av. do Contorno, 7º andar, nº 3257, bairro Santa Efigênia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.031.867/0001-30, neste ato representada pelo Senhor José Miguel de Souza Vieira Filho, sócio proprietário, brasileiro, Contador, inscrito no CPF sob nº 295.234.356-04, portador da cédula de identidade nº M-1.650.978 – MG.

#### Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil em gestão pública, controle interno, prestação de contas, planejamento, gestão fiscal, apoio técnico para prestação de contas, esclarecimentos e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado, organização e reorganização de estruturas e procedimentos administrativos, treinamento de pessoal, consolidação de leis e outras áreas da Administração Pública com fornecimento de sistemas de informática desenvolvidos pela própria empresa, sendo especificamente:

- I – sistema de orçamento, contabilidade, tesouraria e prestação de contas;
- II – sistema para processamento da folha de pagamento e controle de recursos humanos;
- III – sistema de controle dos bens patrimoniais;
- IV – sistema de controle das compras, licitações e almoxarifado;
- V - sistema de controle de veículos.

#### Cláusula 2ª – DA VINCULAÇÃO E BASE LEGAL

2.1 – O presente contrato será regido pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

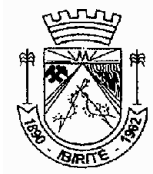
#### Cláusula 3ª – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de março de 2015, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes.

#### Cláusula 4ª – DO VALOR

4.1 - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE efetuará pagamentos a CONTRATADA, nos seguintes valores:

- 4.1.1 - R\$ 6.083,70 (seis mil oitenta e três reais e setenta centavos), dividido em 03 (três) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.027,90 (dois mil e vinte e sete reais e noventa centavos) cada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**

### **Estado de Minas Gerais**

- 4.1.2 - As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, e deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.
- 4.1.3 - O atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (dez por cento), ao mês, a ser incluída na fatura seguinte.
- 4.1.4 - A inadimplência por parte da CONTRATANTE por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa de que trata o inciso III, correndo à sua conta as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

#### **Cláusula 5ª – DAS VISITAS TÉCNICAS**

5.1 – A prestação de serviços inclui visitas periódicas, além de consultoria remota, via fax, e-mail e telefone para instrução aos servidores na execução dos serviços.

#### **Cláusula 6ª – DA MULTA PELA INEXECUÇÃO DE PRAZOS**

6.1 – Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato caso o CONTRATADO não cumpra os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado para apresentação da Prestação de Contas anual, desde que seja apresentada toda a documentação necessária.

#### **Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

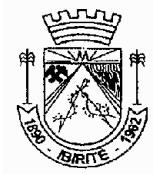
7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1 – Fornecer todos os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos, não se responsabilizando o CONTRATADO pela veracidade dos mesmos.
- 7.1.2 - Fornecer todo material necessário à execução dos serviços;
- 7.1.3 - Arcar com despesas de pousada e alimentação de pessoal do CONTRATADO.
- 7.1.4 - Manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados.

#### **Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - São Obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1 - Executar os trabalhos observando os preceitos da legislação pertinente, especialmente as Leis Federais 4.320/64; 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.1.2 - Arcar com as despesas de seu corpo técnico utilizado para a execução dos trabalhos, inerentes a vencimentos e obrigações sociais.
- 8.1.3 - Emitir documento fiscal atestando o pagamento pelos serviços.
- 8.1.4 - Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.
- 8.1.5 - Responsabilizar pelo fornecimento de todos os aplicativos necessários à execução dos serviços, desenvolvidos exclusivamente em plataforma gráfica (Windows).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**

Estado de Minas Gerais

### **Cláusula 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Ibirité – MG, para o exercício de 2015:

**01.123.0001.2015 - Manut. Atividades dos Serv. Administrativos**

**3.3.90.39.00 outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica.**

### **Cláusula 10 – DAS MULTAS PELA INADIMPLÊNCIA**

10.1 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes do presente Contrato.

### **Cláusula 11 – DA RESCISÃO**

11.1 - Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, obriga-se este a deletar de seus computadores todos os programas e arquivos dos sistemas sob a responsabilidade da CONTRATADA.

### **Cláusula 12 – DAS DESPESAS OPERACIONAIS**

12.1 - Correrão por conta da CONTRATANTE, as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de pessoal do contratado.

### **Cláusula 13 – DO COMPROMISSO PÓS-VIGÊNCIA**

13.1 - A CONTRATADA dará assessoria às contas do município até a sua apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e posterior julgamento pelo Legislativo Municipal.

### **Cláusula 14 – DO FORO**

14.1 - Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ibirité – MG.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibirité, 02 de Janeiro de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**  
**Fábio Batista de Araújo - Presidente**  
**Contratante**

**JMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**  
**Jose Miguel de Souza Vieira Filho**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

RG/CPF

\_\_\_\_\_

Nome:

RG/CPF



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**  
Estado de Minas Gerais